

Entidade: APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas

| Número/Ponto da Recomendação | Comentário | Proposta de redação |
|------------------------------|---|---|
| Considerando N. | A APDA considera que a autonomia municipal deve ser compatível com a subsídio tarifária, desde que a subsídio seja transparente e revelada não só na contabilidade dos serviços, mas também na respetiva faturação, pelo que entende que a restrição do Considerando N) a subsídios apenas excecionais é excessiva e pode, pelo menos na atual fase dualista dos serviços em Portugal, ser contraproducente, sobretudo no caso de municípios menos equilibrados demograficamente ou mais carentes de investimento. | |
| Ponto 3. | Acrescentar clarificação para o processo de reequilíbrio dos contratos de concessão municipal aquando a adoção desta recomendação. | 3.b) A aplicação desta recomendação a tarifários aplicados no âmbito de contratos de concessão municipal deve ser enquadrada como uma alteração legislativa ou regulamentar nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35º do DL 194/2009. |
| Ponto 4. | 4c) O princípio da defesa dos interesses dos utilizadores deve ser alargado para acolher as entidades gestoras de sistemas em baixa. Efetivamente, as condições e tarifários aplicados pelas entidades gestoras em baixa, muitas vezes dependem dos tarifários praticados pela alta, encontrando-se assim sujeitas a um ambiente semelhante ao dos utilizadores finais. 4d) o Princípio da acessibilidade económica nos tarifários a aplicar ao utilizador final deve ser tido em conta também pela alta. A acessibilidade económica tem de mobilizar todas as atividades, sejam elas em alta ou em baixa, e as medidas necessárias têm de ser repartidas por todas essas atividades de forma equilibrada. Inclui-se no que respeita à tarifa social, que não deve ser um problema afeto apenas aos sistemas de titularidade municipal. Faz sentido aceitar o princípio da Componente Tarifária Acrescida e rejeitar o princípio da repartição vertical do esforço para garantir a acessibilidade económica? | 4. c) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, sejam eles utilizadores finais ou sistemas em baixa, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção das entidades gestoras em baixa bem como do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante, no que se refere à continuidade, qualidade e custo dos serviços prestados, por um lado, e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio; 4. d) Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários das entidades gestoras em alta e em baixa devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas |
| Ponto 6. | É de todo importante sublinhar a relevância da transparência na faturação da subsídio. | Os tarifários devem assumir uma estrutura uniforme em todo o território nacional, simples e transparente, que facilite a respetiva compreensão por parte dos utilizadores finais, explicitando nas contas e na fatura, quando seja o caso, a subsídio à exploração, por exemplo pelo orçamento municipal. |
| Ponto 7. alínea d) | Quanto à recuperação de gastos, entende-se a inevitabilidade da alínea d) do n.º 7, mas sublinha-se que a disparidade de regimes tributários, designadamente em sede de aplicação de IVA aos diferentes modelos de entidades gestoras de águas residuais, constitui uma clara contradição com o princípio da equidade das estruturas tarifárias, pelo que espera a APDA da ERSAR uma proatividade no sentido de pôr termo a tal disparidade, de forma a que todos os utilizadores de águas residuais possam contar com a menor das onerações fiscais atuais. | Os encargos que legalmente impendem sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária. |
| Ponto 8. | Acrescer mais informação. | 8.b) As comparticipações e subsídios a fundo perdido para investimentos subsidiados e os subsídios à exploração devem ser do conhecimento público e estar condicionados, minorados ou majorados conforme o grau de desempenho da EG na concretização dos seus objetivos de qualidade do serviço. |
| Ponto 10. | O serviço de saneamento por meios móveis tem requisitos técnicos, custos e riscos completamente diferentes do serviço de saneamento por meios fixos. Deve-se prever a subsídio cruzada entre esses serviços. | A identificação de diferentes tipos de rendimentos e gastos e a sua afetação aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais (por meios fixos e meios móveis) deve ser efetuada de acordo com o princípio da causalidade e de forma consistente, objetiva, simples e transparente. |
| Ponto 15. | O facto de uma entidade gestora captar e tratar uma parcela reduzida da água que distribui aos utilizadores finais ou tratar um volume pouco significativo das águas residuais geradas pelos utilizadores finais não deve implicar a classificação da respetiva atividade como vertical. Para essa classificação deve considerar-se pela atividade predominante. | Os serviços prestados a utilizadores finais são verticalizados, quando incluem todas as atividades da cadeia de valor incorporadas nas suas operações, nomeadamente as atividades de captação, de tratamento e de distribuição de água ao utilizador final, no caso do abastecimento público de água, e as atividades de drenagem, de transporte de tratamento e de rejeição de águas residuais, no caso do saneamento de águas residuais, ou não verticalizados, quando incluem apenas as atividades de distribuição de água, no caso do abastecimento público de água, e as atividades de drenagem de águas residuais, no caso do saneamento de águas residuais. Quando numa mesma entidade gestora houver serviços verticalizados e não verticalizados a classificação será baseada no serviço predominante. |

| | | |
|------------------|--|---|
| Ponto 19. | Sem prejuízo de existirem Entidades Gestoras que exercem ao mesmo tempo serviços "em alta" e em "em baixa" e classificadas pela sua atividade dominante. | As entidades gestoras responsáveis pelas atividades de captação, tratamento e adução são designadas por entidades "em alta" e as entidades responsáveis pela atividade de distribuição são designadas por entidades "em baixa". Sem prejuízo de existirem Entidades Gestoras que exercem ao mesmo tempo serviços "em alta" e em "em baixa" e classificadas pela sua atividade dominante. |
| Ponto 20. | No considerando J. desta Recomendação já é referido que "A gestão das águas pluviais, sendo atualmente reconhecida como atividade de serviço público, a par do abastecimento de água para consumo humano e do saneamento de águas residuais, dispõe de características e exigências distintas destes serviços, pelo que será objeto de recomendação específica, incluindo critérios de recuperação de gastos deste serviço e mecanismos de financiamento através das tarifas." Não faz sentido, nesta Recomendação, voltar a referir, por diversas vezes a gestão de águas pluviais, nem podem ser denominadas atividades complementares, pois tal como referido na alínea b. do ponto 17 " Atividades complementares: as que, não estando integradas nas atividades principais, utilizam ativos afetos a estas atividades, otimizando a rentabilidade dos mesmos." Ora, na grande maioria das EG, não estão incluídos estes ativos. A expressão final "sempre que as mesmas sejam técnica ou economicamente viáveis" é vaga e torna impreciso o seu conteúdo, quando aplicado às situações concretas, deixando em aberto a questão fundamental da responsabilidade pelo respetivo financiamento, no caso de uma atividade como a gestão de águas pluviais que não sejam águas residuais urbanas. | As atividades reguladas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas compreendem a recolha, transporte, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas e a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades, nomeadamente a valorização de lamas sempre que técnica e economicamente viável. |
| Ponto 22. | Constitui atividade regulada embora estejam dependentes do estabelecimento de orientações mais específicas não incluídas na presente Recomendação. O ponto deve ser excluído da presente recomendação. | Retirar este ponto. Em consonância reformular o Ponto 24. |
| Ponto 23. | A classificação como atividade complementar das indústrias que exijam "condições específicas de descarga na rede pública" não parece fazer sentido. Aliás, o art.º 118º e o art.º 119º do Dec. Reg. 23/95 consagram o princípio de uma conceção dos sistemas públicos que integre as águas residuais domésticas e as águas residuais industriais "minimizando os custos globais". No mesmo sentido, o art.º 69º de DL 194/2009, apenas isenta da obrigatoriedade de ligação as unidades industriais que tenham sido autorizadas a laborar com sistemas próprios. Note-se que muitas vezes se trata de unidades industriais com caudais pouco significativos, o que não justifica todas as implicações relacionadas com a classificação de atividade complementar. | excluir. |
| Ponto 26. | Neste ponto, será de assinalar a possibilidade de ligação ao sistema em alta de pessoas coletivas privadas-só quando exista impossibilidade técnica de ligação ao sistema "em baixa". É também de todo importante ressaltar a impossibilidade de ligação ao sistema "em alta" de pessoas singulares. | Excecionalmente, o sistema em alta poderá servir utilizadores finais, para além das entidades gestoras em baixa e de outras entidades que já sejam utilizadoras definidas no âmbito do contrato, se aplicável, nomeadamente pessoas coletivas privadas e entidades públicas, localizadas no âmbito geográfico do sistema e relativamente às quais se reconheça que a sua integração, para efeitos de distribuição direta de água para consumo público, constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico e desde que não coloque em causa a capacidade de fornecimento do sistema aos utilizadores já servidos pelo sistema. |
| Ponto 27. | De acordo com o artigo 4º do DL 194/2009 (Exclusividade territorial e obrigação de ligação) deve ser clarificado que: 1 - a prestação dos serviços é realizada em regime de exclusividade territorial; 2 - a exceção apenas pode ocorrer por decisão da entidade titular dos serviços. | Para o efeito do número anterior, deverá ser celebrado acordo entre a entidade titular, entidade gestora em alta, a entidade gestora do sistema em baixa, e o utilizador final, no qual devem ser identificadas as razões que fundamentam a solução adotada, nomeadamente razões de proximidade e de acessibilidade às infraestruturas do sistema, volume máximo de água a fornecer, bem como a responsabilidade pelos eventuais gastos decorrentes da ligação da rede predial ao sistema da alta e o tarifário a aplicar. |
| Ponto 28. | Deveria ser aplicado o princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos gastos e benefícios associados à sua utilização, penalizando os desperdícios. Deveria ser aplicada uma bonificação/penalização no custo, atendendo aos valores de água não faturada dos sistemas verificado no ano transato em comparação com o objetivo ou valor médio nacional. | Pela prestação do serviço de abastecimento público de água às entidades gestoras em baixa deve ser aplicada, em cada sistema, uma tarifa variável única em função do nível de água fornecido e dos níveis de eficiência hídrica dos sistemas. |
| Ponto 28. | Neste ponto será suficiente a menção que possa existir uma tarifa variável única. | Pela prestação do serviço de abastecimento público de água às entidades gestoras em baixa deve ser aplicada, em cada sistema, uma tarifa variável única. |
| Ponto 30. | Esta disposição apenas é aplicável a sistemas multimunicipais. No caso de contratos no regime de gestão concessionada a vinculação à questão dos volumes desfasados prevista no ponto 114 não faz sentido, uma vez que existe uma tarifa prevista no contrato, não podendo esta ser substituída pelos rendimentos tarifários sob pena de estarmos perante uma alteração da matriz de risco contratual que foi submetida à concorrência. | Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas às entidades gestoras em baixa deve ser aplicável, em cada sistema, um montante de rendimentos tarifários, o qual deve ser distribuído pelas entidades gestoras utilizadoras do serviço de acordo com a metodologia de volumes desfasados, descrita no número 114. Excetuam-se os modelos de gestão concessionada, em que a aplicação de tarifas são as previstas em contrato. |

| | | |
|------------------|---|--|
| Ponto 30. | Induz ineficiência pois atrasa substancialmente o retorno económico dos investimentos realizados pela EG em baixa na redução de infiltrações. Atrasa (beneficiando o infrator) os efeitos económicos negativos do aumento de infiltrações em determinada rede em baixa por falta de manutenção . | Não recomendar este método. |
| Ponto 34. | De acordo com o Código do IVA as Entidades Gestoras não podem faturar consumos próprios a elas próprias. | Dos gastos incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais fazem parte gastos inerentes aos consumos próprios das entidades gestoras que se destinem a utilizações não relacionadas com a prestação dos serviços, os quais devem ser apurados_mas não podem ser faturados a elas próprias, segundo o Código do IVA. |
| Ponto 38. | A apresentação em litros só vem dificultar a apresentação da informação e torna-se desnecessária dado que o valor unitário não é representado nesta unidade. A sensibilização para os gastos poderá ser feita de outra forma mais eficaz e que não provoque mais distúrbio numa fatura que por si só, já é complexa. | A entidade gestora deve incluir no tarifário comunicado aos consumidores o volume faturado em metros cúbicos. |
| Ponto 39. | Tendo sempre em conta a recuperação de custos através da tarifa, não será de menosprezar as diferenças de custo e contadores cujas características são distintas e que terá de se refletir nas respetivas tarifas. Como é sabido os contadores são caracterizados, para além do tipo de material de construção, do tipo de mecanismo de medição (exemplo volumétrica, de velocidade, ultrassónico, eletromagnético, etc.), pela paridade Diâmetro Nominal (DN) vs Caudal Q3, que não deve estar desassociada e assim deverá manter-se no escalonamento da tarifa de disponibilidade. | Aos utilizadores domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição deve ser aplicável uma tarifa de disponibilidade dependente DN/Q3 (diâmetro/caudal), expressa em euros por dia, nos termos da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metroológico Legal dos Instrumentos de Medição. |
| Ponto 40. | Tendo sempre em conta a recuperação de custos através da tarifa, não será de menosprezar as diferenças de custo e contadores cujas características são distintas e que terá de se refletir nas respetivas tarifas. Como é sabido os contadores são caracterizados, para além do tipo de material de construção, do tipo de mecanismo de medição (exemplo volumétrica, de velocidade, ultrassónico, eletromagnético, etc.), pela paridade Diâmetro Nominal (DN) vs. Caudal Q3, que não deve estar desassociada e assim deverá manter-se no escalonamento da tarifa de disponibilidade. | Aos utilizadores domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição com caudal superior a DN 25/Q3 4 m3/h, deve ser aplicável a tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente dos utilizadores não-domésticos, expressa em euros por dia. |
| Ponto 41. | Tendo sempre em conta a recuperação de custos através da tarifa, não será de menosprezar as diferenças de custo e contadores cujas características são distintas e que terá de se refletir nas respetivas tarifas. Como é sabido os contadores são caracterizados, para além do tipo de material de construção, do tipo de mecanismo de medição (exemplo volumétrica, de velocidade, ultrassónico, eletromagnético, ETC), pela paridade Diâmetro Nominal (DN) vs Caudal Q3, que não deve estar desassociada e assim deverá manter-se no escalonamento da tarifa de disponibilidade. | A tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não-domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro e caudal permanente do contador, ilustrando-se, igualmente, a correspondência entre o diâmetro nominal (DN) e o caudal permanente (Q3): |
| Ponto 43. | Parece haver um erro. | A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos, expressa em euros por m3, deve ser definida para cada um dos seguintes escalões de consumo de água (m3) para um período de 30 dias: |
| Ponto 45. | Devem ser excetuadas tarifas variáveis de água e saneamento a utilizadores não domésticos dos contratos de concessão em vigor em que se prevê essa diferenciação. | |
| Ponto 47. | 47. k) Incluir vistorias, ensaios etc. Faltam alíneas para os Serviços associados à cobrança coerciva, Envio de aviso de corte e Fornecimento de água em auto-tanque. | 47. k) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento decorrente de solicitação pelo utilizador em virtude de obrigação legal, designadamente operações de loteamento, empreendimentos imobiliários que apresentem impacto semelhante a loteamento ou criem novos espaços públicos a infraestruturar, incluindo serviços correlacionados como ensaios e vistorias. 47.l) Fiscalizações e vistorias para verificação das correções a anomalias detetadas nos sistemas da responsabilidade do utilizador. 47. m) Todos as atividades inerentes ao processo recuperação de dívida: envio de aviso de corte, processos de execução fiscal, injunções e fases subsequentes da cobrança coerciva dos valores em dívida, incluindo a execução. 47.n) Fornecimento de água em auto-tanque. |
| Ponto 51. | A redação do n.º 51 deveria salvaguardar a exceção de casos de efluentes industriais, agrícolas ou pecuários, a que seria aplicável tarifa distinta. | A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores não-domésticos tem um valor único e deve ser expresso em euros por metro cúbico, com exceção das atividades que causem impacto significativo nos sistemas de drenagem e/ou tratamento, as quais deverão ser objeto de contrato específico. |
| Ponto 53. | O consumo de água que importa para aplicação da norma não pode depender da circunstância de as origens serem licenciadas. Aliás há muitos casos em que a utilização particular de origens de água não carece de licenciamento. | c) Exista comprovadamente consumo de água de origens próprias, com afluência ao sistema público de saneamento; |

| | | |
|---------------------|--|---|
| Ponto 54. | A generalidade das entidades gestoras não dispõe da informação da dimensão do agregado familiar e as que têm será unicamente para efeitos de resposta a pedidos de afetação a tarifas de famílias numerosas. Fica-se ainda com dúvidas se em termos de RGPD a EG terá legitimidade para questionar os seus clientes quanto a esta informação. | b. Consumo médio de utilizadores com características similares, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com base em amostra representativa de registos da entidade gestora verificados no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador. |
| Ponto 55. | A generalidade das entidades gestoras não dispõe da informação da dimensão do agregado familiar e as que têm será unicamente para efeitos de resposta a pedidos de afetação a tarifas de famílias numerosas. Fica-se ainda com dúvidas se em termos de RGPD a EG terá legitimidade para questionar os seus clientes quanto a esta informação. | Nas situações previstas na alínea b do número 53, a tarifa variável de saneamento é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, com base em amostra representativa de registos da entidade gestora verificados no ano anterior. |
| Ponto 56. | O consumo registado no contador pode não ser representativo da situação real. | Na situação prevista na alínea c do número 53, a tarifa variável de saneamento é aplicada ao consumo médio de utilizadores com base em amostra representativa de registos da entidade gestora com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. |
| Ponto 57. | Entendemos que da proposta deve ser retirada a inscrição de "mediante parecer da ERSAR", por ser uma medida regulatória exagerada. Note-se que o conceito inscrito na alínea d) do numero 53 é, desde sempre, aplicado aos 2.º contadores, conforme legislação em vigor. | C.2.4.2.57. Nas situações previstas as alíneas d e e do número 53, a tarifa variável de saneamento é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador ou regulamentação em vigor. |
| Ponto 60. | O número máximo de limpezas deverá estar também limitado aos valores anuais pagos pelos utilizadores pela aplicação do tarifário em vigor de saneamento (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e não apenas ao número máximo de limpezas anuais determinadas por características técnicas das fossas sépticas. Por exemplo, perante fossas de capacidade muito reduzida que claramente não estão de acordo com a tipologia do alojamento e/ou da sua utilização, poder-se-á ter que efetuar limpezas com uma grande frequência, acabando a EG por incorrer em prejuízos quando presta este serviço. | Para efeitos do número anterior, a entidade gestora deve proceder à caracterização sumária de cada fossa séptica existente para estimar a periodicidade adequada e definir um planeamento para a respetiva limpeza. Com base nesse trabalho deve ser estabelecido um número máximo de limpezas anuais que deve constar do contrato de recolha a celebrar com o utilizador desde que os custos dos serviços prestados estejam cobertos, em termos médios, pelas tarifas de saneamento cobradas. |
| Ponto 60. | A caracterização sumária de cada fossa séptica existente para estimar a periodicidade adequada de limpeza deve ser aplicada a todos os clientes, quer estejam ligados à rede pública ou não. Para todos os efeitos todos pagam tarifa fixa e tarifa variável, ainda que no caso dos clientes não ligados à rede pública de abastecimento de água a tarifa variável não esteja indexada ao consumo direto de água mas sim ao consumo médio de clientes com características similares. | Para efeitos do número anterior, a entidade gestora deve proceder à caracterização sumária de cada fossa séptica existente para estimar a periodicidade adequada de limpeza (quer exista ou não ligação à rede pública de água) e definir um planeamento para a respetiva limpeza. Para todos os efeitos todos pagam tarifa fixa e tarifa variável, ainda que no caso dos clientes não ligados à rede pública de abastecimento de água a tarifa variável não esteja indexada ao consumo direto de água mas sim ao consumo médio de clientes com características similares. Com base nesse trabalho deve ser estabelecido um número máximo de limpezas anuais que deve constar do contrato de recolha a celebrar com o utilizador. |
| Ponto 62. | O serviço de saneamento por meios móveis tem requisitos técnicos, custos e riscos completamente diferentes do serviço de saneamento por meios fixos. Deve-se prevenir a subsídio cruzada entre esses serviços. Independentemente dos clientes estarem ou não ligados à rede pública de abastecimento de água, deve ser sempre definido um n.º máximo de limpezas de fossa a realizar, sendo que sempre que o valor seja excedido deve ser cobrada uma tarifa de limpeza adicional. | Sempre que sejam necessárias mais limpezas que as definidas no contrato, será cobrada pela entidade gestora o valor de limpeza adicional definido no tarifário aprovado. |
| Ponto 62. a. | Se existir uma fossa séptica claramente subdimensionada para o tipo de utilização prevista, a EG é obrigada a efetuar um elevado número de limpezas, prejudicando os restantes utilizadores e beneficiando o utilizador individual, uma vez que estes custos serão repercutidos no conjunto dos utilizadores do sistema de saneamento. Por outro lado, a existência de origens próprias de abastecimento em complemento à rede de abastecimento é uma situação comum em muitas regiões do país, o que provoca a produção de caudais de saneamento bastante acima dos consumos de água da rede. | "ligados à rede pública de abastecimento de água, serão cobradas limpezas adicionais sempre que se verifique a produção de caudais de saneamento consideravelmente acima dos consumos de água registados para esse local." |
| Ponto 66. | falta o termo tarifas 66.f) As intervenções na rede predial estão fora do âmbito da atividade da entidade gestora 66.g) Esta alínea só faz sentido no caso de rejeição de águas residuais industriais ou nos casos de utilização de origens próprias 66.h) Nos termos do RRC todos estes custos são assumidos pelo utilizador, devendo acrescentar-se a verificação ordinária | 66 "... tarifas específicas..." 66.f) Eliminar 66.g) Instalação de contadores para usos que não deem origem a de rejeição de águas residuais industriais ou nos casos de utilização de origens próprias; 66.h) Instalação de medidor de caudal nos termos previstos no Regulamento de relações comerciais, sua verificação ordinária bem como substituição; |
| Ponto 72. | A entidade gestora tem de ser compensada pela entidade titular, conforme regime previsto em Decreto-Lei. Não faz sentido que o regime legal preveja a compensação à entidade gestora, e o regime da ERSAR isente as entidades titulares dessa obrigação. Neste cenário, que é desajustado, quando o sistema não for vertical, este esforço deve ser alargado à entidade em alta; deveria ser prevista análise pelos serviços sociais municipais, deveria ser prevista revisão periódica à situação financeira do agregado... | Caso não exista adesão ao regime legal da tarifa social, as entidades titulares devem ainda assim garantir a existência de um tarifário destinado a utilizadores domésticos em situação de carência económica, entendendo-se que tal se verifica nos casos em que os utilizadores auferiram rendimentos anuais até ao valor de 14 x o valor do Indexante dos Apoios Sociais, definido nos termos da Lei 53-B/2006, de 29 de dezembro, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10. A entidade gestora deve ser compensada pela entidade titular relativamente ao valor dos benefícios por esta autorizados. |

| | | |
|-------------------|---|---|
| Ponto 73. | A entidade titular tem a competência legal para avaliar a legitimidade dos pedidos de aplicação de tarifário social, até porque essa entidade titular vai ter de compensar a entidade gestora pelo benefício atribuído. | Para efeitos do número anterior, os utilizadores domésticos podem solicitar à entidade gestora a atribuição do referido tarifário. A EG informa a Entidade Titular que se renuncia e informa a EG sobre a sua aplicabilidade ou não. A EG só aplica tarifários especiais mediante comunicação da Entidade Titular. A Entidade titular deve reavaliar anualmente a situação de carência económica do agregado. |
| Ponto 74. | Clarificar que compete à entidade titular suportar o custo destes benefícios. | Em qualquer uma das situações previstas nos números anteriores, o benefício a atribuir, suportado pela Entidade Titular, deve consistir: a. Na isenção das tarifas de disponibilidade; b. No desconto de 50% sobre o valor das tarifas variáveis. |
| Ponto 79. | Deve existir uma forma rápida de aferição da constituição do agregado familiar. A declaração de IRS julga-se adequada. | Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida, mencionados na declaração de IRS do ano transato ou atual, caso exista. |
| Ponto 87. | Em função da tipologia do terreno de instalação do ramal e diâmetro do mesmo. | A tarifa de ramal consiste numa tarifa por metro linear, podendo a mesma ser diferenciada em função da tipologia do terreno de instalação do ramal e diâmetro do mesmo. |
| Ponto 93. | Esclarecer a fórmula de cálculo da tarifa que permite a recuperação de gastos: Tarifa fugas que recupera gastos (ano n) $\frac{AA83b - \text{Gastos totais do ano } n-1 (\text{€/ano})}{[dAA50b - \text{Água faturada no anon-1 } n(m3/\text{ano}) + dAA53b - \text{Água não faturada no ano } n-1 (m3/\text{ano})]}$ Após apurada a Tarifa fugas que recupera custo, deve-se encontrar, no tarifário para o ano n, o escalão para clientes domésticos que a iguala ou suporta (igual ou acima). | Em caso de rotura comprovada, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, deve haver lugar à correção da faturação aplicando-se ao consumo atribuível à rotura a tarifa que permite a recuperação de gastos, que não deve ser inferior à tarifa do 2.º escalão aplicável aos utilizadores domésticos. A fórmula de cálculo da tarifa que permite a recuperação de gastos é a seguinte: Tarifa fugas que recupera gastos (ano n) $\frac{AA83b - \text{Gastos totais do ano } n-1 (\text{€/ano})}{[dAA50b - \text{Água faturada no anon-1 } n(m3/\text{ano}) + dAA53b - \text{Água não faturada no ano } n-1 (m3/\text{ano})]}$ Após apurada a Tarifa fugas que recupera gastos, deve-se encontrar, no tarifário para o ano n, o escalão para clientes domésticos que a iguala ou suporta. |
| Ponto 94. | Acrescentar outras situações. | Acrescentar: d. por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente por falta de acesso para leitura ou substituição do contador, e depois de devidamente notificado para o efeito; e. por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente por falta de alteração de titularidade, quando o ocupante não é o titular do contrato, devidamente notificado para o efeito. |
| Ponto 97. | Deverá também ser faturada a água utilizada através de marcos, bocas ou ramais de incêndio com destino a outros fins que não os de combate a incêndios. | Deverá ser objeto de faturação o abastecimento público de água através de sistemas para combate a incêndios quando destinado a outras utilizações, nomeadamente, para rega e lavagens de pavimentos, desde que devidamente autorizado e contratualizado pela entidade gestora e também em caso de utilização não autorizada, mesmo tendo em conta as sanções acessórias prevista na Lei. |
| Ponto 99. | Sobre os períodos regulatórios, a APDA tem uma discordância de fundo, que respeita ao reforço da diferenciação de tratamento entre entidades gestoras que resulta de períodos regulatórios distintos para entidades de titularidade estatal ou municipal com gestão delegada (cinco anos) e entidades de titularidade municipal com gestão direta (um ano). Por um lado, se o País precisa essencialmente de muscular e modernizar a maioria das suas entidades gestoras, não faz sentido criar um regime que acentua a distinção já existente entre gestão direta e gestão delegada. Propõe-se um período regulatório de 5 anos. | |
| Ponto 100. | O período tarifário das entidades de titularidade estatal com concessões também deve ser igual ao período da concessão. | O período tarifário das entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal que operam em modelo de gestão concessionada tem a duração correspondente ao período da concessão. O período tarifário das entidades de titularidade estatal com concessões tem a duração correspondente ao período da concessão. |

| | | |
|--------------------------|---|--|
| Ponto 101. a 106. | <p>Quanto às Contas Reguladas (n.ºs 101 a 106), considera-se que a sua implementação, tendo benefícios claros para assegurar o rigor contabilístico, a sobriedade tarifária e a recuperação de gastos, implica uma duplicação das obrigações contabilísticas gerais já existentes para as entidades gestoras e uma consequente duplicação da certificação.</p> <p>Seria, por isso, muito desejável que não houvesse um conceito autónomo de contas reguladas e respetiva certificação, mas orientações que permitissem a uniformização contabilística com os regras nacionais de âmbito geral em vigor. Se assim não for, a prestação de contas reguladas, também certificadas, mas distintas das que são aplicáveis às entidades gestoras por força de disposições legais correspondentes aos modelos contabilísticos previstos (POCAL, SNC-AP e SNC), torna extremamente pesada a elaboração das contas das entidades gestoras.</p> | |
| Ponto 109. | Deve aplicar-se o legislação em vigor. | Os gastos de investimento (CAPEX) refletem-se no cálculo das tarifas ou rendimentos tarifários por via das amortizações e depreciações dos bens de investimento. |
| Ponto 110. | A ERSAR deveria previamente especificar o que entende por "cenário de eficiência produtiva" e "uma adequada remuneração do capital investido" e criar condições para a possibilidade de contraditório por parte das EG. | |
| Ponto 113. | Esta disposição apenas é aplicável a sistemas multimunicipais. No caso de contratos no regime de gestão concessionada existe uma tarifa prevista no contrato, não podendo esta ser recalculada no seu decurso sob pena de se estar perante uma alteração da matriz de risco contratual que foi submetida à concorrência. | |
| Ponto 114. | Esta disposição apenas é aplicável a sistemas multimunicipais. No caso de contratos no regime de gestão concessionada existe uma tarifa prevista no contrato, não podendo esta ser recalculada no seu decurso sob pena de se estar perante uma alteração da matriz de risco contratual que foi submetida à concorrência. | |
| Ponto 114. | Induz ineficiência pois atrasa substancialmente o retorno económico dos investimentos realizados pela EG em baixa na redução de infiltrações. Atrasa (beneficiando o infrator) os efeitos económicos negativos do aumento de infiltrações em determinada rede em baixa por falta de manutenção . | Retirar. |
| Ponto 134. | Devem ser excetuados os contratos de concessão em vigor, cujo volume de água residual a considerar na determinação das tarifas, nos casos em que não é possível efetuar medição, possa corresponder a um valor de indexação do volume total de abastecimento de água estimado diferente do referido nesta Recomendação. | |
| Ponto 135. | A fórmula carece de revisão. | |
| Anexo 1 | Aplica 4 casas decimais em tarifa de disponibilidade e depois aplica 5 casas decimais nos valores da tarifa variável. Nas tarifas de serviços de AA, apresenta 4 casas decimais em AR já apresenta 3.Faltam tarifas mencionadas atras. | Corrigir tarifas para 4 casas decimais e acrescentar tarifas de serviços auxiliares em falta. |
| Anexo 2 | Realça-se um excessiva desagregação de contas reguladas. | |